



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

**Projeto de Lei nº 29\_/2007**

**“Autoriza o Município de Santana de Mangueira a participar e integrar o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Conceição e dá outras providências”**

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santana de Mangueira no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios da Região de Conceição do Estado da Paraíba, para a consecução das seguintes finalidades.

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância ao bom desempenho do Consorcio.

Art. 2º - O Consorcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados através de Lei pelas respectivas Câmaras Municipais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial para o pagamento da contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Conceição, com a finalidade de prestar serviços de saúde a população carente do município.

Art. 4º - Abre crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

2.07 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
10 - Saúde	
301 - Atenção Básica	
0034 - Atenção Básica	
2040 - Manutenção das atividades com saúde pública	
1.1.03.00. - Recursos Saúde – 15%	
00	
3.3.50.41. - Contribuições	R\$
00	15.000,00

Art. 5º - Para cobertura deste crédito especial, será anulada dotação orçamentária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), abaixo discriminada:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**

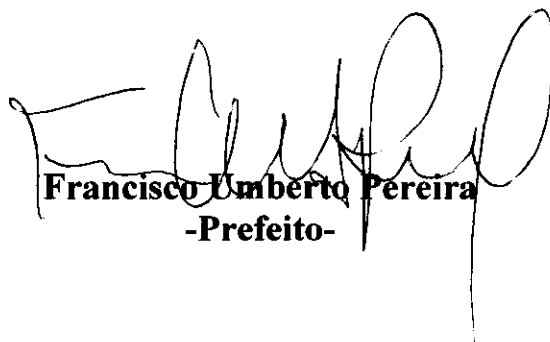
- 2.07 - SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
  - 10 - Saúde
    - 301 - Atenção Básica
      - 0034 - Atenção Básica
        - 2040 - Manter as atividades de saúde pública
          - 1.1.03.00. - Recursos Saúde – 15%
            - 00
            - 3.3.90.36. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa R\$
              - 00 Física 15.000,00

Art. 6º - Fica declarado de utilidade pública o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Conceição.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 10 /01 /2007

  
**Francisco Umberto Pereira**  
**-Prefeito-**